



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURA		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

## SUMÁRIO

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 20:890** — Reforça uma verba do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento do material fornecido às linhas férreas do Estado por conta das reparações alemãs.

**Rectificação** ao artigo 1.º do decreto n.º 20:801, que manda inscrever no orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico a quantia de 30:000.000\$, sob a rubrica «Produto de parte do empréstimo destinado à execução de obras e melhoramentos indispensáveis às linhas férreas do Estado».

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 20:891** — Torna extensivo às colónias o decreto n.º 20:146, pelo qual foram alterados diversos artigos, com modificações, do Código Penal, e torna-lhes também applicáveis os decretos n.ºs 19:341, 19:639 e 20:147 sobre matéria de processo penal.

**Decreto n.º 20:892** — Define a situação de todo o pessoal dos extintos quadros e companhias de saúde coloniais que, de harmonia com a base XII do decreto n.º 5:727, continuou desempenhando as suas funções ao abrigo da carta de lei de 28 de Maio de 1896 e legislação posterior.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 20:893** — Dá nova redacção ao § 7.º do artigo 41.º do decreto n.º 18:717, que aprova o Estatuto da Instrução Universitária.

**Decreto n.º 20:894** — Determina que não se applique o disposto no artigo 78.º do decreto n.º 8:578 aos alunos ordinários que se encontrem impedidos de frequentar as aulas no respectivo regime por motivo de comissão de serviço publico.

### Ministério da Agricultura:

**Rectificação** ao decreto n.º 20:834, que promulga várias disposições sobre venda por grosso ou a retalho, nas cidades de Lisboa e Pôrto, de vinhos de consumo cuja graduação alcoólica seja inferior a 11 graus centesimais.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1932, inserindo o seguinte diploma:

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Carta de Confirmação e Ratificação** relativa a uma Convenção e Protocolo anexo sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 20:890

Sendo insufficiente a dotação inscrita no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico para ocorrer ao pagamento do material fornecido às linhas férreas do Estado por conta das reparações alemãs, e sendo por isso indispensável proceder-se ao seu reforço;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 1:491.609\$93 a dotação do artigo 147.º, capitulo 15.º, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º No mesmo orçamento e nas dotações abaixo indicadas são eliminadas as verbas em seguida designadas:

Capítulo 4.º, artigo 50.º, n.º 1) . . . . .	200.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 1) . . . . .	50.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 1) . . . . .	60.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 2) . . . . .	29.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 3) . . . . .	53.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 103.º, n.º 1) . . . . .	250.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 116.º, n.º 1) . . . . .	250.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 146.º . . . . .	599.609\$93

Total como acima . . . . . 1:491.609\$93

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Lutz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

### Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no artigo 1.º do decreto n.º 20:801, do 16 de Janeiro do corrente